



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 /

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - disposições relativas à dívida e o endividamento público municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - estrutura e organização dos orçamentos;
- XI - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV - incentivo à participação popular;
- XVI - disposições gerais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, são aquelas enumeradas no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º. O projeto da lei orçamentária para o exercício de 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, definidas no Plano Plurianual de Governo, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

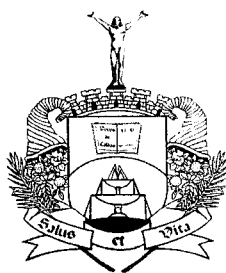
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta lei complementar, entende-se por:

- I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

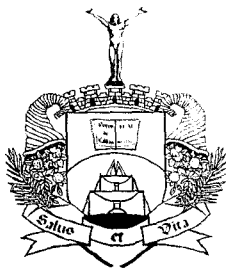
§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV - investimentos – 4;
- V - inversões financeiras, incluídas em quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Autarquias e Fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades e constará dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

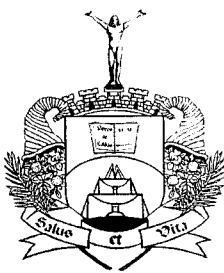
§ 2º. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Autarquias e Fundações, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3º. Os valores de receitas e despesas, expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e ser acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 4º. A empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda, integrará o orçamento fiscal da Autarquia Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 6º. Nos termos desta lei complementar e atendida a legislação específica, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - orçamento fiscal, compreendidos os orçamentos dos fundos, das autarquias e das fundações públicas;
- IV - documentos referenciados no art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 22, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VII - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei complementar;
- VIII - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei complementar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes documentos:

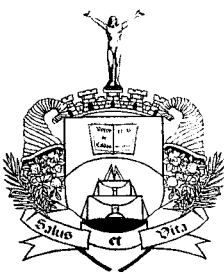
- I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os planos de aplicação dos recursos dos fundos especiais, de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo, deverão observar:

- I - a aplicação limitada por sua lei instituidora;
- II - o disposto no art. 46 desta lei complementar;
- III - a descrição de cada aplicação prevista para o próximo exercício, com seus respectivos valores.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2015, projetados para o exercício de 2016.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de agosto de 2015, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculos, assim como suas propostas orçamentárias, para fins da consolidação da receita municipal e composição do projeto de lei orçamentária; caso contrário, serão mantidos os mesmos programas de trabalhos previstos no exercício financeiro de 2015.

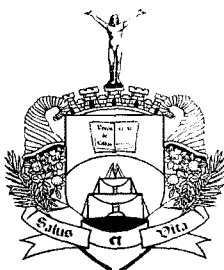
Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal, atendidas as exigências contidas em convênio celebrado com a CEPREC – Central de Conciliações – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei complementar.

Art. 13. No prazo previsto no artigo 12 desta lei complementar, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

da dívida interna ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2015, instruídas com cópias dos contratos e cronograma de desembolso.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

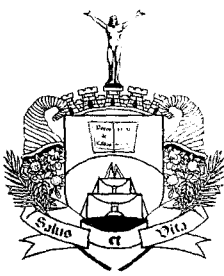
Art. 15. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento, devidamente codificadas, de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º. Integrarão o orçamento de investimentos das empresas públicas:

- I - quadro demonstrativo da despesa a ser executada por programa;
- II - quadro demonstrativo do investimento por função e subfunção;
- III - quadro demonstrativo do financiamento de investimentos por natureza;
- IV - detalhamento das fontes de investimento devidamente codificadas de cada entidade, evidenciando os recursos:
 - a) gerados pela empresa;
 - b) oriundos de transferências;
 - c) oriundos de operações de crédito internas e externas;
 - d) outras origens, não compreendidas nas alíneas anteriores;
- V - quadro demonstrativo da distribuição geográfica dos investimentos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI - quadros demonstrativos dos empréstimos concedidos e recebidos.

§ 3º. O detalhamento dos projetos de investimento, devidamente codificados, de cada entidade referida neste artigo, também será feito de forma a evidenciar os recursos da(s) empresa(s).

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, controlar o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17. Na lei orçamentária para o exercício de **2016**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

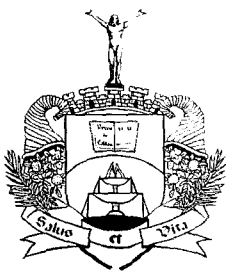
Art. 18. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19. Por lei específica, poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento de dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta lei complementar.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.20. O Orçamento do exercício financeiro para 2016 conterá reserva de contingência de, no mínimo, no valor correspondente a 1,18% (um inteiro e dezoito por cento) da receita corrente líquida, destinados ao



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III DA DESPESA, DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I Das Disposições Sobre Despesa

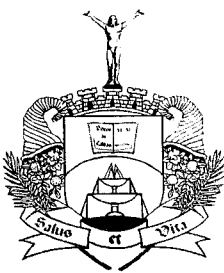
Art. 21. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2016;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - a receita de serviços quando estes forem remunerados;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 22. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Seção II Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23. Nos termos do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. O Poder Executivo implantará o SIC – Sistema de Informações de Custos, visando a manutenção de um controle de despesas e a avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei complementar e, ainda:

- I - organizar e disciplinar os sistemas de planejamento e de orçamento, administração financeira, contabilidade e controle interno municipal;
- II - subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam a alocação mais eficiente do gasto público;
- III - verificar espaços para a melhoria de serviços destinados à população, bem como proporcionar instrumentos de análise para a eficácia, a economicidade e a avaliação dos resultados do uso de recursos públicos.

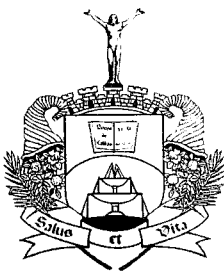
§ 2º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá a redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. Para efeito de implantação do SIC – Sistema de Informações de Custos conforme disposto no § 1º, ficam estabelecidas como se aqui estivessem transcritas, as disposições contidas na Lei Federal n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que *“Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências”*.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. Além de observar as normas do *caput* no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. A lei orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação, revisão e atualização dos planos de carreira do servidor municipal da Administração Direta e Indireta, e mudanças provenientes da modernização da estrutura administrativa, previstas em lei específica, aprovada pelo Legislativo.

Art. 25. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º. Fica estabelecido o mês de janeiro de 2016 como base para revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, em percentual definido em leis específicas, as quais indicarão os índices a serem adotados, observada a iniciativa privativa de cada caso.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de julho de 2016, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme disposto no art. 39, § 6º, da Constituição da República.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, às autarquias e fundações públicas.

Art. 26. Observadas as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder modificações em seu quadro de pessoal, necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, elaborando e encaminhando à aprovação projetos de leis ou resoluções que:

- I - visem à concessão de benefício ou vantagem pecuniária; o aumento de remuneração, bem como a sua reorganização administrativa, inclusive a



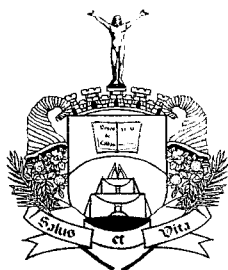
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- criação ou extinção de cargos públicos e a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras;
- II - instituem ou alterem o plano de cargos e salários de seus servidores;
 - III - promovam a reestruturação de seu quadro de pessoal;
 - IV - criem ou extingam cargos e funções, independentemente da reorganização administrativa;
 - V - visem o aumento ou criação de vantagem, bem como a reorganização de suas unidades administrativas e dos gabinetes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Constituem prioridades para os Poderes Legislativo e Executivo locar imóveis de interesse da Administração Municipal; adquirir imóvel, equipar, manter, ampliar, reformar ou construir prédio para a sua sede, incluindo a contratação de estudos prévios e projetos, de acordo com suas necessidades e planejamento específico do setor, além de desenvolver ações, programas e projetos destinados a:

- I - orientar os ocupantes de cargos, sejam eles eletivos ou comissionados de amplo ou restrito provimento sobre as atribuições e funcionamento do Poder Executivo e Legislativo;
- II - oferecer capacitação profissional permanente aos servidores do Poder Legislativo e Executivo, podendo, inclusive, estender essa capacitação aos demais servidores do Município;
- III - garantir o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando promover uma maior compreensão dos Poderes Legislativo e Executivo e das suas práticas políticas e legislativas;
- IV - planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao Município;
- V - investir na modernização dos sistemas de comunicação, informação, arquivo e apoio às atividades parlamentares, executivas, legislativas e administrativas;
- VI - investir na instalação de atividades destinadas à prestação de serviços à comunidade, mantendo e ampliando as atividades da Escola do Legislativo, bem como desenvolvendo projetos que visem à promoção da excelência no Atendimento ao Cidadão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII - investir na modernização do sistema de tecnologias de informação, comunicação, arquivo e atualização patrimonial.

Art. 27. Observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição de 1988 e de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25/2000, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016:

- I - a instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;
- II - a criação de cargos, a adaptação, implementação e revisão de planos de carreira e seus respectivos movimentos;
- III - o sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e crescimento vertical;
- IV - transição de área de atuação e atividade;
- V - os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável e mobilidade nos limites legais vigentes;
- VI - a admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- VII - a criação e implantação do regime previdenciário próprio.

Seção III

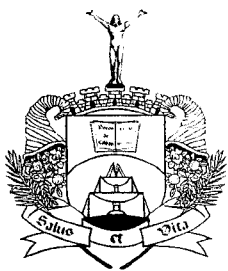
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 28. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, será de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

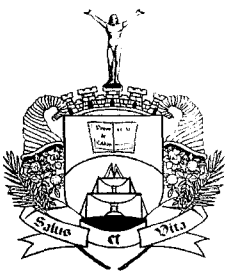
Art. 29. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II - à manutenção dos programas de saúde;
- III - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - à manutenção das atividades administrativas operacionais;
- V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.100 e parágrafos da Constituição Federal;
- VI - ao pagamento do serviço da dívida pública municipal para com a União e suas entidades, na forma do Art. 8º. § 1º da Lei Federal n. 7990/1989;
- VII - às contrapartidas de programas pactuados em convênios.

Parágrafo único. Incluem-se ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, o produto das compensações financeiras a que faz jus o Município, nos termos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que *“Institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”*, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 30. Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e demais receitas municipais de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III - transferências ocorridas por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados às obras e serviços públicos;
- V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades, autarquias ou fundos da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

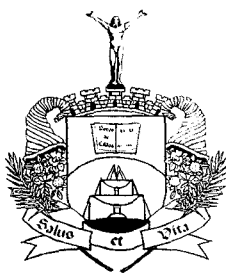
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 32. A estimativa da receita de que trata o art. 31 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITBI e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobranças de valores irrisórios;
- IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;
- XI - revisão de concessões.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

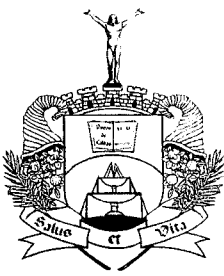
§ 3º. Os projetos de lei que tenham por finalidade instituir ou aumentar tributos ou, ainda, conceder anistia, remissão, isenção ou qualquer outro tipo de benefício de natureza tributária, deverão ser encaminhados à deliberação do Poder Legislativo com antecedência mínima de noventa dias do encerramento da sessão legislativa, nos termos do art. 152 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 41, de 08 de novembro de 2000.

Art. 33. O Poder Executivo poderá conceder, mediante lei específica, desconto de até 8% (oito por cento) para pagamento total à vista do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2016.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2016, serão observados:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos serão viabilizados se:
 - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira,
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obra já iniciada, em execução ou paralisada;
 - c) estiverem contidos no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2015.

Art. 37. O Poder Executivo ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

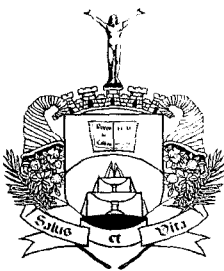
Art. 38. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta lei complementar.

Art. 39. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os demonstrativos, cálculos e declarações a que se referem os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, farão parte integrante das normas sob a forma de Anexo, obedecidas as disposições contidas no Capítulo IX desta lei complementar.

Art. 40. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - para elevação das receitas:
 - a) implementação das medidas previstas nos arts. 31 e 32 desta lei complementar;
 - b) atualização do cadastro imobiliário, através de recadastramento das unidades imobiliárias;
 - c) aprimoramento e modernização da Legislação Tributária;
 - d) notificação dos contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa;
- II - para a redução das despesas, a efetiva implantação do Sistema de Informações de Custos – SIC, na forma do § 5º do Art. 23 desta lei complementar.

Art. 41. Visando o equilíbrio entre receitas e despesas, o Poder Executivo implantará novos procedimentos e novas metodologias, observado o Art. 23 desta lei complementar.

Seção I

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

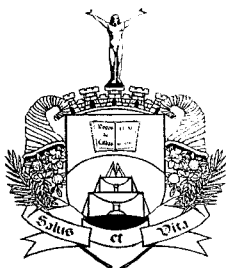
Art. 42. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação e transporte; manutenção e desenvolvimento do ensino; ações e serviços de saúde; assistência social; repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Poços de Caldas; precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal.

§ 2º. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção II

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 43. Nos termos do § 3º do Art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo implantará Sistema de Informações de Custos, na forma do Art. 23 desta lei complementar.

Art. 44. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei complementar, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

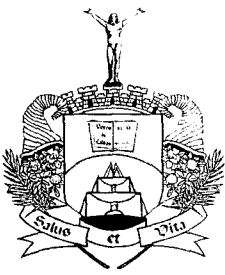
CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento socioeconômico, culturais, esportivas e proteção ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá estar compatível com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 46. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e subvenções sociais para entidades privadas, salvo as sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública, e desde que sejam:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais de ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente e resgate social;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

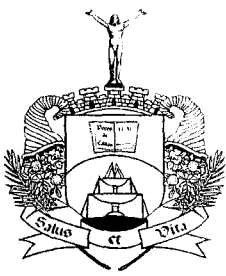
§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

- I - Auxílio: a transferência financeira para consecução de programa de investimentos patrimoniais, definida nos §§ 4º e 5º e incisos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - Subvenção: a transferência financeira para atender a manutenção e cobrir despesas de custeio das atividades definidas no § 3º e incisos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, distinguindo-se como:
 - a) subvenções sociais: as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública;
 - b) subvenções econômicas: as que se destinem a empresas públicas ou privadas de prestação de serviços essenciais a população.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às parcerias e convênios celebrados por órgãos da Administração Indireta.

Art. 47. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado mediante convênio, desde que de interesse público e que tenham as entidades demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham as condições estipuladas em lei.

Parágrafo único. Até a edição da lei a que se refere o caput deste artigo, as entidades privadas que recebam subvenções econômicas através de convênios, bem como os órgãos de controle do Poder Executivo, deverão cumprir as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - quando da apresentação das respectivas prestações de contas, as entidades deverão demonstrar, através de relatório circunstanciado, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no convênio;
- II - quando da análise das prestações de contas, a Secretaria de Controle Interno deverá emitir certidão, atestando o padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos do convênio.

Art. 48. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidade de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 49. Mediante prévia autorização legislativa, poderão ser concedidos auxílios e subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais e complementares da atividade pública, de assistência social, médica, educacional e de atividades culturais, desportivas ou turísticas para a realização de eventos no Município de interesse público relevante.

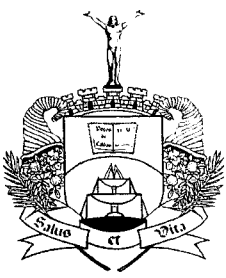
Parágrafo único. A existência de dotação na lei orçamentária anual não elimina a necessidade da autorização legislativa específica a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 50. A execução das ações de que tratam os arts. 44 a 47 desta lei complementar fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, dependerão de convênio ou outro instrumento congênere e prestação de contas, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n. 4.320/64 e 8.429/92, na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 232 da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicáveis à espécie.

§ 2º. Preferencialmente à transferência de recurso em espécie, a Administração Municipal aprovará planos de trabalho que visem o fornecimento de bens e materiais à entidade conveniada.

§ 3º. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá, ainda, do cumprimento de critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 51. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sem prejuízo do encaminhamento da necessária prestação de contas ao Poder Legislativo, na forma da lei.

Art. 52. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 45 a 49 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos e naquilo que couber, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos casos em que a lei assim o exigir.

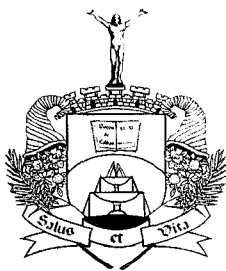
§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, sem prejuízo da atuação do sistema integrado de controle interno da Administração.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Nos termos do art. 70. parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o art. 232 da Lei Orgânica do Município, as prestações de contas relativas às transferências de que tratam os artigos 46 a 49 desta lei complementar serão encaminhadas à Câmara Municipal, pela Secretaria de Controle Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo convênio.

Art. 53. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvados os benefícios eventuais previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742 e as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as condições definidas na lei específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Art. 54. A transferência de recursos financeiros da Administração Direta à Administração Indireta e ao Poder Legislativo fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. O aumento da transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º. As devoluções de recursos do Poder Legislativo dar-se-ão na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 55 desta lei complementar.

§ 3º. A transferência de recursos financeiros da Administração Indireta à Administração Direta obedecerá à regulamentação da legislação pertinente, bem como as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, sendo restrita à distribuição de dividendos.

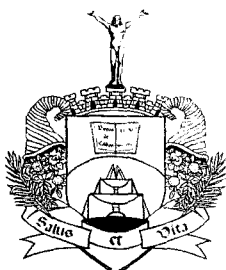
Art. 55. Em decorrência do disposto no § 2º, incisos II e III, do art. 29-A da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao total de seu orçamento.

Parágrafo único. Resguardados os compromissos financeiros da Câmara Municipal, as sobras de recursos do Poder Legislativo verificadas no 1º e 2º Semestres, à data que melhor convier ao Poder Legislativo, de acordo com as instruções do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais poderão:

- I - ser devolvidas ao Poder Executivo;
- II - permanecer em caixa, viabilizando a compensação dos duodécimos dos primeiros meses do exercício;
- III - nos termos de lei específica, constituir parte do Fundo de Despesas da Câmara Municipal.

Seção Única

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de outros Entes da Federação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 56. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas ao atendimento de situações de interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO VII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Seção I

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 57. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Anexo I desta lei complementar, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

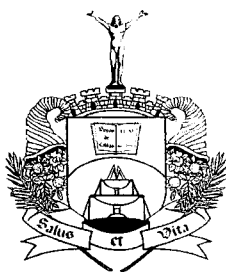
- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei complementar;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei complementar, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção II

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 58. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 59. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2016 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º. Nos termos do disposto na Lei nº 7.804, de 11 de junho de 2003, combinado com o disposto na Lei nº 7.537, de 1 de dezembro de 2001, a administração municipal incentivará a participação popular, através de audiências públicas, no processo de elaboração da lei orçamentária.

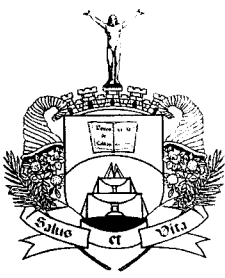
§ 3º. A audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser convocada pelo Executivo Municipal no mínimo quinze dias antes do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à análise e deliberação da Câmara Municipal.

§ 4º. A participação popular de que trata este artigo deverá ser demonstrada com cópia das atas das audiências públicas e das propostas apresentadas, apensadas aos respectivos projetos de leis.

Art. 60. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei complementar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

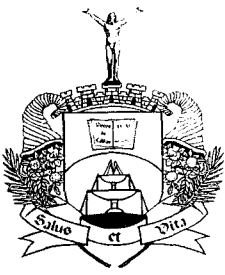
Art. 61. A abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária contera autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. As solicitações de créditos adicionais devem conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:

- I - a descrição da situação atual ou situação-problema, com as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária detectada;
- II - a variação dos parâmetros originalmente utilizados;
- III - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na situação-problema;
- IV - as consequências do não atendimento do pleito;
- V - as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;
- VI - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando física e financeiramente o acréscimo;
- VII - a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos;
- VIII - no caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando os custos unitários ou totais;
- IX - no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo;
- X - as memórias de cálculos,
- XI - os reflexos ou alterações no Plano Plurianual em vigor, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às solicitações de alterações de fontes de recursos, de identificadores de uso e de identificadores de operações de crédito.

§ 5º. Cabe à Diretoria de Orçamento e Programação ou ao órgão equivalente apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do respectivo órgão ou secretaria.

§ 6º. Os recursos oferecidos para cancelamento, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 7º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os referidos órgãos deverão proceder ao bloqueio das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

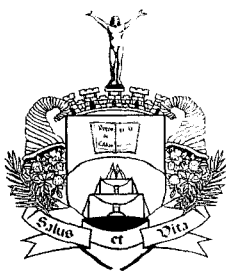
§ 8º. Considerar-se-ão como em tramitação, para os fins do disposto nos parágrafos anteriores, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela Diretoria de Orçamento e Programação ou órgão equivalente.

§ 9º. A cada solicitação de crédito adicional deverão, obrigatoriamente, ser atualizadas as metas dos respectivos subtítulos objeto do crédito adicional.

§ 10. As solicitações de créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhadas exclusivamente para essa finalidade.

§ 11. Os projetos de lei relativos à autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido nesta lei complementar, sem prejuízo de outras exigências contidas na lei orçamentária anual.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 63. Nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente poderão ser aprovadas:

- I - caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei complementar;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidirem sobre dotações para pessoal, seus encargos e de serviços de dívidas;
- III - sejam relacionadas à correção de erros, omissões ou a dispositivos do texto do projeto de lei.

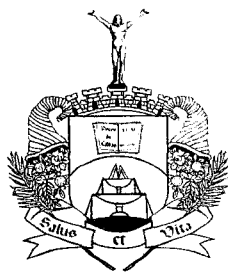
Art. 64. Com suporte no § 8º do art. 166 da Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, com prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos especiais ou suplementares, conforme o caso.

Art. 65. Nos termos do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários que terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 66. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 67. Para efeito do acompanhamento das despesas de pessoal, encargos sociais e quantitativo de servidores, bem como das despesas com educação e saúde, será encaminhado à análise da Câmara Municipal, mensalmente, Balancete Demonstrativo de Despesa e Receita, incluindo relatório da dívida fundada, e que contenha ainda:

- I - despesas com pessoal, incluindo vencimentos e vantagens, subsídios e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - demonstrativos dos percentuais relativos às despesas com pessoal, saúde e educação em relação à arrecadação, incluindo as respectivas memórias de cálculos;
- III - demonstrativo de adequação das despesas com pessoal, saúde e educação aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nesta lei complementar;
- IV - medidas de contenção de despesas adotadas, na hipótese dos percentuais máximos ou prudenciais terem sido atingidos.

Art. 68. Os convênios celebrados pelo Município, com suporte no disposto no Art. 241 da Constituição da República, terão disciplinamentos específicos nas leis que autorizarem a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, observados os preceitos gerais contidos nesta lei complementar.

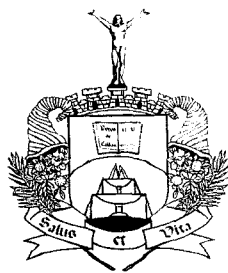
§ 1º. Sem prejuízo do atendimento a outras especificações exigidas por lei, os termos de convênio a ser celebrados com o Município obrigatoriamente conterão:

- I - a discriminação detalhada das obrigações das entidades convenientes em relação ao objeto do respectivo convênio;
- II - o plano de trabalho dele decorrente, na forma de anexo;
- III - a forma e os prazos para a devida prestação de contas;
- IV - declaração emitida pelo ordenador da despesa, atestando a quitação das obrigações assumidas pelas partes, por convênio porventura anteriormente celebrado.

§ 2º. As prestações de contas relativas aos convênios serão encaminhadas à Câmara Municipal de forma destacada da prestação de contas anual do Município.

§ 3º. Os projetos de lei que dispuserem sobre a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas decorrentes da celebração de convênios ou instrumento equivalente, deverão mencioná-los e estar acompanhados do respectivo instrumento e seus anexos, os quais farão parte integrante do processado legislativo respectivo.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo aos convênios e instrumentos congêneres cujas despesas já estiverem previstas na lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 69. Os projetos de lei relativos a abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos no Art. 60 desta lei complementar.

§ 1º. Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

Art. 70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificação do elemento de despesa

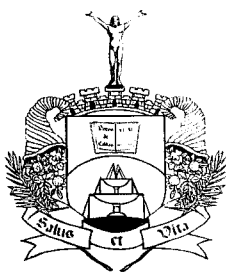
Art. 71. As despesas com publicidade de interesse do Município serão restritas aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Poderão ser criadas, nos orçamentos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Comunicação Social, dotações orçamentárias próprias para atender a publicações de interesse do Município, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

Art. 72. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente lei complementar:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

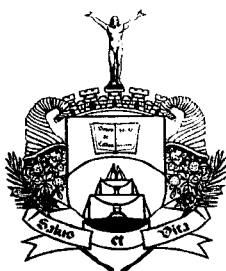
- I - Anexo I – “Metas e Prioridades” para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016;
- II - Anexo II - “Metas Fiscais”, que contém:
 - a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2015;
 - b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica;
 - c) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - Anexo III - “Riscos Fiscais”, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica instituído o Anexo IV - “Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro” que deverá integrar toda proposição que tenha por finalidade a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo “Renúncia de Receita”, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º. Os projetos de leis que disponham sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados do Anexo - “Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro” no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, evidenciado o atendimento de pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e, que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita proveniente:

- a) da elevação de alíquotas; ou
- b) da ampliação da base de cálculo; ou
- c) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária previsto neste artigo decorrer da condição contida no inciso II do § 3º, o benefício somente entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação mencionadas no mesmo inciso.

Art. 73. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, os projetos de leis que disponham sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, serão acompanhados de:

- I - Anexo contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do Anexo IV desta lei complementar; e
- II - Anexo contendo declaração do ordenador da despesa, que ateste que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo estará acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, de forma a permitir, à simples leitura, a compreensão dos cálculos apresentados.

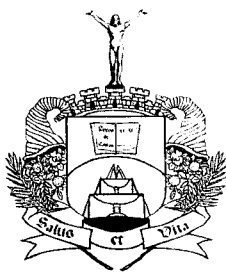
Art. 74. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JULHO DE 2015.


ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.883, de 02 / 08 /2015

ERRATA , edição 11.885 , de 05 / 08 ^{2015.} 132 DE 54



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

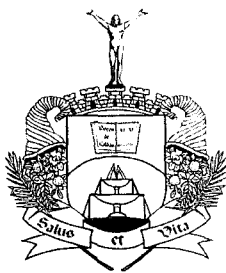
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2016

I – ADMINISTRAÇÃO

- 1) modernizar os sistemas de administração como um todo, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, para o que poderá reformar, ampliar, construir, locar e readaptar espaços físicos, desapropriar imóveis de interesse do Município, adquirir, alienar e permutar próprios municipais, adquirir equipamentos;
- 2) propor a criação ou extinção de cargos na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, instituir programa de demissão voluntária, admitir ou contratar pessoal, conforme necessidade do Município;
- 3) desenvolver ações de valorização dos servidores municipais, promovendo melhoria das condições de trabalho e consolidando a política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento profissional, atualizar e adequar a legislação da política de pessoal e concursos públicos, promover o realinhamento ou o aumento real do salário dos diversos cargos que compõem a administração pública e suas entidades, manter a política de benefício aos servidores e promover a implantação do regime previdenciário próprio do Município;
- 4) investir na qualificação e modernização da execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, objetivando a redução de custeio e o equilíbrio das contas públicas;
- 5) modernizar e investir nos sistemas de controle patrimonial do Município, bem como promover o levantamento patrimonial dos bens públicos, garantindo uma gestão eficiente;
- 6) investir em processos e serviços de comunicação na rede de telefonia corporativa, INTERNET e em toda a área de tecnologias da informação na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- 7) no sentido de modernizar e padronizar a frota da entidade pública, promover renovação gradativa com implementação de sistemas de controle, objetivando a redução e o controle dos gastos em relação à manutenção dos veículos e equipamentos;
- 8) revisar e consolidar os planos de cargos e salários dos servidores da administração direta e indireta, encaminhando os projetos para deliberação da

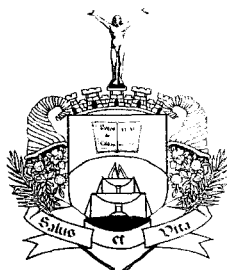


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Câmara no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da primeira parte da sessão legislativa ordinária;

- 9) promover ações que visem à modernização da administração direta e indireta, adaptando suas estruturas com a finalidade de prestar atendimento de qualidade à população;
- 10) criar a Central de Empenhos através da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 11) criar o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município;
- 12) buscar melhorias na qualidade do atendimento ao cidadão, adequando os locais em que o público tenha acesso, de acordo com a lei que dispõe sobre a acessibilidade, e propiciando treinamentos aos servidores que estejam designados para tal;
- 13) implantar sistema de gerenciamento de materiais, visando maior agilidade no atendimento das requisições de materiais e serviços, redução de custos nas compras e contratações do Município, adequação do armazenamento e distribuição de materiais, sob estrito cumprimento das determinações legais;
- 14) manter a Casa dos Conselhos com estrutura administrativa, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
- 15) investir e manter o Arquivo Público Municipal, com sua digitalização, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
- 16) conceder, promover e executar políticas públicas de educação, proteção e defesa do consumidor no município, como instrumento de cidadania, com o objetivo de ser um órgão de excelência e referência estadual na prestação de serviços de educação, proteção e defesa do cidadão consumidor;
- 17) ampliar a Coleta Seletiva Solidária, com o objetivo de implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- 18) implantar e manter política de humanização aos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como das empresas públicas, visando melhor atendimento ao público;
- 19) manter e ampliar a estrutura e os serviços prestados pelas Zeladorias do Município;
- 20) modernizar e investir nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, atendendo, em sua plenitude, as determinações contidas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 21) modernizar e equipar o Serviço Funerário Municipal;
- 22) modernizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- 23) implantar as Normas Internacionais de Contabilidade, tendo como base o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela SNT – Secretaria do Tesouro Nacional;
- 24) adequar o software contábil às normas internacionais de contabilização;
- 25) implantar novo organograma funcional da Secretaria Municipal de Controle Interno, em consonância com a nova estrutura contábil a ser adotada;
- 26) oferecer treinamentos especializados para cumprimento das legislações em vigor;
- 27) aprimorar a geração de informações necessárias à gestão do Patrimônio Público;
- 28) contratar consultorias especializadas do setor público;
- 29) efetivar a consolidação das contas municipais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 30) implantar a Procuradoria de Defesa do Consumidor, com poderes de promover a defesa judicial dos interesses dos consumidores e das vítimas a título coletivo, nos casos previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);
- 31) promover treinamento e capacitação profissional permanente sobre atendimentos específicos do PROCON;
- 32) garantir e viabilizar a atuação da fiscalização exercida pelo PROCON no âmbito de suas atribuições;
- 33) reestruturar o quadro administrativo do PROCON definido no art. 4º da Lei Municipal nº 5.651/1994;
- 34) promover e viabilizar alterações necessárias à Lei nº 5.651/1994 e seu Regulamento (Decreto nº 5.091/1994);
- 35) promover junto ao Estado parcerias para subsidiar a criação da Escola de Proteção de Defesa do Consumidor de Poços de Caldas;
- 36) implantar e manter o projeto “Abrigo para Animais” com estrutura administrativa, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;

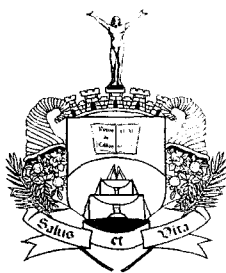
II – SAÚDE



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 1) ampliar a estratégica de Saúde da Família no Município;
- 2) ampliar a Saúde Bucal nas Unidades de Saúde da Família;
- 3) adquirir veículos para melhorar a condição da frota própria da Secretaria de Saúde;
- 4) construir, reformar e ampliar unidades de Saúde da Família;
- 5) adquirir mobiliário e equipamentos para as unidades de Saúde da Família;
- 6) implementar, em conjunto com a Secretaria da Educação, o Programa Saúde na Escola, em consonância com as portarias do Ministério da Saúde/MS;
- 7) implementar e fortalecer o Programa de Atenção Domiciliar em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- 8) implementar e fortalecer a Rede de Urgência e Emergência, com consonância com o Ministério da Saúde;
- 9) aperfeiçoar a Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo III;
- 10) implementar a Rede de Atenção Psicossocial/RAPS, com aperfeiçoamento do CAPS E CAPS AD, em consonância com as portarias do Ministério da Saúde;
- 11) implementar o Programa de Enfrentamento do crack e outras drogas, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, com outras secretarias municipais e com a sociedade civil organizada;
- 12) aperfeiçoar o Serviço Móvel de Urgência – SAMU;
- 13) implementar a Atenção Materno Infantil integral, em consonância com as diretrizes, ações e indicadores da Rede Cegonha, do Ministério da Saúde;
- 14) implantar Linha de Cuidado para atenção integral aos portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes;
- 15) aperfeiçoar o atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO;
- 16) ampliar e aperfeiçoar o atendimento dos Núcleos de Especialidades Médicas e os serviços de Apoio Diagnóstico;
- 17) implementar a política de Assistência Farmacêutica de acordo com as diretrizes do MS;
- 18) implantar, em parceria com entidades, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência/ VIVER SEM LIMITES;
- 19) implementar o Programa de Imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunização/PNI do Ministério da Saúde;



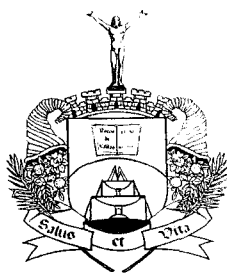
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 20) ampliar e aperfeiçoar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- 21) aperfeiçoar as ações de controle da dengue, e outras zoonoses;
- 22) melhorar as condições do Centro de Controle de Zoonoses;
- 23) prevenir e controlar as doenças infecciosas, tais como tuberculose, hanseníase, dengue, entre outras;
- 24) implementar as ações de controle, avaliação e regulação dos serviços e sistema de saúde municipal;
- 25) construir, reformar e ampliar unidades e serviços de Saúde;
- 26) adquirir mobiliário e equipamentos para as unidades e serviços de saúde;
- 27) investir na informatização das unidades e serviços de saúde, estendendo a conectividade para toda a rede de atenção à saúde, integrando os sistemas de informação do SUS - Cartão SUS;
- 28) firmar convênios e parcerias com instituições filantrópicas, e entidades não governamentais, para prestação de serviços complementares ao SUS na área de saúde, conforme preconiza Lei Federal nº 8.080/90;
- 29) aperfeiçoar mecanismo de planejamento e gestão participativa da Secretaria Municipal de Saúde, buscando eficiência e eficácia dos serviços e do sistema de saúde;
- 30) investir na capacitação e educação permanente dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- 31) promover a participação e o controle social, fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde, e a Conferência de Saúde;
- 32) melhorar a capacidade de captação de recursos via Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, através de celebração de convênios e adesão a portarias;

III - EDUCAÇÃO

- 1) conforme as diretrizes políticas do Plano Municipal de Educação, definimos como filosofia para a Secretaria Municipal de Educação: "Trabalhar com crianças, jovens e adultos buscando desenvolver educação de qualidade para todos, através de uma formação humanista, cidadã, democrática e libertadora que leve o estudante a ser capaz de intervir em sua própria realidade,

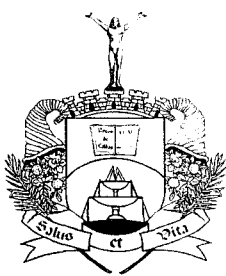


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

transformando-a. Esta filosofia fundamenta-se na proposta de construir uma identidade para a educação municipal, assim como é imprescindível também implementar uma política pública que garanta Educação Integral para os estudantes da rede municipal de ensino;

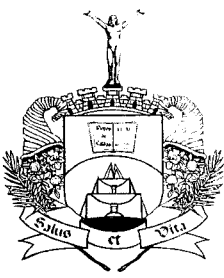
- 2) implantar o Projeto Escola Viva que fundamenta-se nos princípios da Escola Cidadã e pretende refletir uma tendência Pedagógica Progressista, onde o centro do processo não é nem o estudante, nem o professor, nem os métodos, nem o objeto de conhecimento, mas a relação entre todos os elementos;
- 3) melhorar os resultados da rede municipal de ensino de Poços de Caldas nas avaliações externas aplicadas pelo governo estadual e pelo governo federal através de ações integradas e investimentos que priorizem a melhoria do processo ensino-aprendizagem, inclusive fomentando a formação continuada dos trabalhadores da educação com atenção especial para a educação em tempo integral;
- 4) promover projetos próprios ou em parceria para o desenvolvimento cultural, artístico e pedagógico das ações das instituições educativas, na perspectiva da Educação Integral;
- 5) desenvolver projetos pedagógicos interdisciplinares e extracurriculares que colaborem para a formação do cidadão crítico, participativo e transformador, buscando o envolvimento dos trabalhadores da educação, ONGs, iniciativa privada, outras secretarias municipais, instituições de ensino técnico e superior, governo estadual e governo federal;
- 6) implementar ações pedagógicas, visando a um sistema educacional inclusivo, que contemple a diversidade;
- 7) valorizar os trabalhadores da educação, investindo em formação continuada, fortalecendo o Centro de Referência do Professor, através de parcerias com as instituições públicas de ensino superior do município;
- 8) dar continuidade às atividades do Centro Municipal de Línguas;
- 9) aderir às políticas públicas do governo federal, como por exemplo, o PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa e Mais Educação, entre outros que objetivam melhorar a qualidade do ensino na rede municipal;
- 10) reorganizar as atividades do Centro para o Potencial e Talento - CEDET, para o acompanhamento de estudantes da rede municipal com altas habilidades e bem dotados, na perspectiva da educação inclusiva;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 11) universalizar gradativamente o atendimento integral, conforme o Plano Nacional de Educação, aos estudantes da rede municipal de ensino, através do fortalecimento e da ampliação do Programa Municipal da Juventude, o Programa Mais Educação, do Projeto Escola Aberta e também através do estabelecimento de parcerias diversas;
- 12) apoiar a produção e a difusão de bens culturais e educacionais, inclusive para aquisição e produção de materiais didáticos e pedagógicos, adesão e distribuição de livros didáticos pelo PNLD – Programa Nacional do Livro Didático e distribuição de materiais didáticos aos alunos da Educação Básica;
- 13) promover a integração da escola/comunidade/sistema educacional, investindo na democratização da gestão escolar e consolidando o processo de autonomia das unidades escolares através da construção democrática do Projeto Político Pedagógico de cada instituição educativa;
- 14) diminuir significativamente a demanda reprimida da Educação Infantil através da reorganização do cadastro, contratação de trabalhadores e ampliação e/ou construção de novas unidades;
- 15) construir democraticamente uma base curricular comum para a Educação Básica da rede municipal de ensino de Poços de Caldas;
- 16) atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental), inclusive através da reformulação do Programa Ação Compartilhada – Escola para Todos, e dar suporte ao Programa “Brasil Alfabetizado” para a redução do analfabetismo;
- 17) promover uma política de educação com o objetivo de diminuir a distorção idade/ano no Ensino Fundamental;
- 18) dar continuidade e expandir o atendimento através do projeto de Inclusão Digital, com capacitação de profissionais da Educação, em parceria com o NTE – Núcleo de Tecnologia Educacional, estudantes e comunidade escolar;
- 19) estabelecer políticas para a consolidação do Município como polo de ensino universitário, através de programas ou parcerias com instituições de ensino superior públicas;
- 20) construir, concluir, reformar, adaptar e manter os Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e suas quadras, e as unidades do Programa Municipal da Juventude dentro dos padrões da infraestrutura e acessibilidade adequadas às diversas faixas etárias e das necessidades do processo educativo. Neste sentido priorizamos, construção de um CEI no Bairro

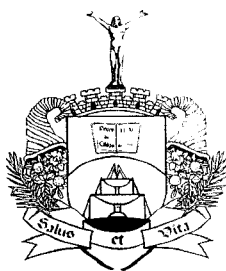


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

São José para substituir as instalações atuais; construção de uma sede própria para o Conservatório Musical Antônio Ferrucio Viviani; construção do CEI Santa Terezinha para substituir as instalações atuais; construção do CEI Milton Ferreira Costa para substituir as instalações atuais; reforma do CEI Dona Mariinha; reforma da unidade do PMJ Vilas Unidas e reforma da Escola Municipal Irmão José Gregório;

- 21) realizar, periodicamente, manutenção e reparos em todas as unidades escolares;
- 22) garantir, gradativamente, acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários e equipamentos que atendam as especificidades das pessoas com deficiências, desenvolvendo projetos com parcerias diversas;
- 23) adquirir imóveis para ampliar o atendimento educacional;
- 24) implementar a conservação, manutenção e reparos dos bens móveis de todas as unidades escolares com local próprio para este fim, assegurando um melhor controle sobre o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;
- 25) implementar, gradativamente, a segurança nas unidades escolares obtendo o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, através de parcerias público-privada;
- 26) garantir as contrapartidas necessárias em programas educacionais do Estado e Federação, em que houver adesão;
- 27) estabelecer adesão e parcerias com os programas educacionais do Estado e da Federação;
- 28) manter o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), na forma estabelecida pelo Governo Federal;
- 29) implantar, manter e adequar os laboratórios de informática de todas as Escolas Municipais;
- 30) aderir ao PROUCA – Programa Um Computador por Aluno, do Governo Federal, para uso nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental e Médio;
- 31) manter, ampliar e aprimorar o atendimento ao transporte escolar em áreas rurais e de difícil acesso;
- 32) manter o programa de auxílio transporte aos estudantes de ensino superior fora do Município, de acordo com a Lei 3845/86;
- 33) garantir a alimentação escolar de qualidade na educação básica, por meios próprios ou terceirizados, apoiando a aquisição de gêneros da agricultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

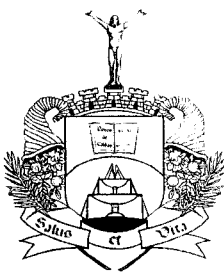
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

familiar, conforme normas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

- 34) manter e viabilizar parcerias e convênios na área educacional;
- 35) garantir a manutenção do convênio Prefeitura Municipal/Autarquia Municipal de Ensino;
- 36) adequar, gradativamente, a Secretaria Municipal de Educação à Lei nº 11.738 de 16/07/2008, no que diz respeito a um terço da jornada para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

IV – ESPORTES E LAZER

- 1) construir, manter e reformar áreas esportivas e de lazer do Município;
- 2) ampliar a capacidade de atendimento do projeto desportivo, garantindo atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população, incluindo a terceira idade e portadores de necessidades especiais;
- 3) criar, realizar, estimular e abrir espaços para a prática esportiva de competições e de lazer, através de políticas públicas próprias, incentivando a promoção de eventos em todos os segmentos e para todos os gêneros, priorizando o atendimento ao idoso;
- 4) implantar, construir, reformar e manter os espaços e equipamentos públicos destinados às manifestações culturais, de lazer e esportivos do Município, bem como promover a otimização de seu uso, integrando-os às Políticas de Saúde e de Assistência Social;
- 5) nos termos do art. 167 da Lei Orgânica do Município, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, mediante a destinação de recursos públicos, a celebração de convênios e concessão de subvenções, estabelecendo tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o amador;
- 6) celebrar parcerias para realização de eventos ou programas culturais, de competição esportiva e de lazer;
- 7) garantir o cumprimento do calendário esportivo, cultural e de atividades de lazer;
- 8) desenvolver parcerias com instituições nos espaços esportivos públicos do município;
- 9) manter em condições apropriadas a pista de cooper do Parque Municipal Antônio Molinari;



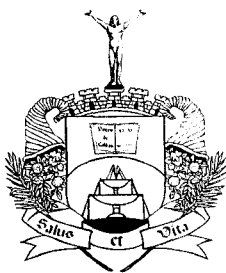
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 10) reformar e manter em condições de uso os campos de futebol *society* e implantar novos;
- 11) implantar bosque e benfeitorias na área verde situada entre os loteamentos Itamaraty II e Parque Pinheiros;
- 12) viabilizar a descentralização de atividades desportivas, incentivando e promovendo parcerias para a implantação de academias populares nos bairros;
- 13) reformar e construir quadras municipais;
- 14) viabilizar a cobertura de quadras poliesportivas e a coberturas de arquibancadas, caso necessário;
- 15) viabilizar a ampliação, construção, manutenção e recuperação de ciclovias;

V – ÁREAS URBANAS

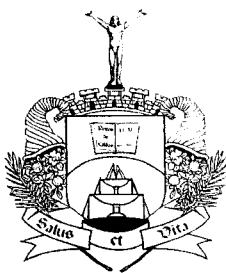
- 1) fortalecer as atividades de defesa do patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico, promover o tombamento e recuperação de áreas e imóveis de preservação histórico-cultural;
- 2) consolidar a revitalização da área urbana central;
- 3) implementar e manter, inclusive nas praças públicas, ações que visem a ampliação, a operação, a manutenção e a modernização dos serviços de eletricidade;
- 4) manter o Jardim Botânico de Poços de Caldas;
- 5) promover a elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico e de Macro Drenagem Urbana;
- 6) elaborar os projetos decorrentes da atualização e regulamentação da legislação urbana;
- 7) garantir o crescimento urbano ordenado e controlado;
- 8) mapear e geoprocessar informações necessárias para a gestão pública integrada ao planejamento urbano no Município;
- 9) manter, recuperar, melhorar e ampliar a malha viária urbana;
- 10) recuperar a pavimentação da avenida Celanese;
- 11) estudar e aplicar solução para a drenagem da avenida Ubirajara Machado de Moraes;
- 12) efetivar a 2ª etapa da avenida Irradiação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 13) implantar, reformar, adequar, manter e ampliar os próprios públicos municipais;
- 14) promover e manter, nos termos da lei, parcerias público-privadas para a execução de obras e projetos que visem o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
- 15) celebrar convênios com o Estado e com a União visando a melhoria do desenvolvimento urbano do Município;
- 16) executar e manter a contenção de encostas em áreas de risco;
- 17) promover, implantar e priorizar as ações urbanísticas como arruamento, asfaltamento e colocação de meio fio, visando a melhoria das condições de tráfego, a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos residentes nos bairros periféricos que exijam essas ações;
- 18) apoiar a viabilização da construção de estacionamentos nas áreas mais adensadas;
- 19) promover o paisagismo nas avenidas principais da cidade e nas entradas dos bairros;
- 20) dotar os parques e praças públicas de sanitários;
- 21) promover a arborização das ruas da cidade;
- 22) manter e ampliar o Cemitério Municipal;
- 23) manter e ampliar as atividades desenvolvidas pelo Horto Municipal;
- 24) promover estudos e viabilizar a regularização e oficialização dos loteamentos Jardim das Colinas, Chácara Santa Bárbara e Jardim Bandeirantes;
- 25) ampliar, duplicar, mantendo canteiro central, e proceder ao recapeamento asfáltico da avenida Antônio Bortolan;
- 26) promover a desapropriação para pavimentação asfáltica, incluindo a implantação de rede de águas pluviais e de esgoto, na via de interligação dos bairros Jardim Itamaraty V e III;
- 27) construir o Píer Bortolan;
- 28) realizar calçamento das áreas públicas;
- 29) promover o atendimento à Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- 30) elaborar planos e projetos para a melhoria da qualidade de vida urbana;
- 31) implementar planos, projetos e obras para viabilizar o Distrito Industrial;



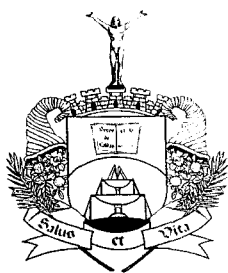
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 32) contratar consultorias urbanas;
- 33) contratar estudos de impacto de vizinhança;
- 34) contratar estudos de viabilidade econômica para avaliação urbanas;
- 35) dar continuidade à prestação de serviços de limpeza pública no Município através de empresa especializada;
- 36) contratar empresa especializada em serviço de poda de árvores em áreas públicas;
- 37) implantar programa de acessibilidade nas vias públicas para pedestres;
- 38) promover a contratação de projetos que abranjam as áreas de recuperação de pavimentos, drenagem e acessibilidade;
- 39) reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
- 40) reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 41) viabilizar a recuperação da pavimentação da avenida José Bianucci;

VI – HABITAÇÃO

- 1) desenvolver condições para a oferta de moradias de interesse social adequada e exequível pelo Município;
- 2) desenvolver trabalho técnico junto à população a ser contemplada pelos programas habitacionais – Projetos Pré-Morar e Pós-Morar, por meio de um conjunto de ações educativas, informativas e de organização comunitária, garantindo o exercício de participação cidadã na construção coletiva de uma melhor qualidade de vida das famílias;
- 3) promover e articular trabalho social nos projetos de habitação com as demais políticas públicas, conselhos setoriais, associações e demais instâncias de caráter participativo;
- 4) identificar e buscar recursos a fundo perdido para o atendimento às famílias que não se enquadrem nos mínimos exigidos pelos programas em desenvolvimento ou que apresentem condições específicas, tais como propriedade da área e incapacidade financeira para a construção ou recuperação da moradia em áreas de risco ou não;



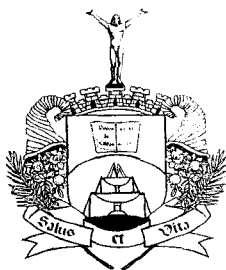
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5) modernizar, atualizar de forma permanente e gerir o Cadastro de Habitação observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 6) atualizar a tecnologia de informática utilizada no controle e acompanhamento das ações dos projetos habitacionais;
- 7) elaborar campanhas de esclarecimento e informação sobre os projetos a serem desenvolvidos para a oferta de moradias de interesse social;

VII - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 1) ampliar os serviços de coleta de esgoto visando o atendimento total do Município;
- 2) implementar e manter ações que visem a modernização, ampliação e gerenciamento dos serviços públicos de limpeza em geral, coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo seletiva e destinação dos resíduos urbanos;
- 3) concluir a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE I;
- 4) promover e implementar ações de melhoria das condições ambientais;
- 5) instituir mecanismos de controle e proteção ambiental;
- 6) implantar o Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos;
- 7) promover e executar campanhas educativas para a preservação do meio ambiente;
- 8) executar, recuperar e manter canalizações de córregos, ribeirões e galerias;
- 9) promover o desassoreamento, urbanizar e recuperar áreas de domínio público; implantar parques, reflorestar margens de cursos d'água; manter bacias de contenção e viabilizar o plantio de mudas de árvores para reflorestamento;
- 10) firmar parcerias com o intuito de desenvolver, viabilizar e implementar projetos voltados para a ecologia e o ecossistema local;
- 11) promover plantio de espécies de árvores ornamentais e nativas no Município;
- 12) recuperar e preservar as bacias hidrográficas existentes na área do Município;
- 13) executar o gerenciamento dos recursos hídricos, minimizando as perdas;
- 14) promover o controle de vetores e pragas;
- 15) construir, adequar e manter o aterro sanitário municipal às normas ambientais e de saneamento;



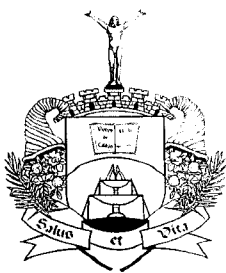
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 16) promover ajustes, adaptações ou substituições nos reservatórios, elevatórias, mananciais, captações, estações de tratamento e rede de água que compõem o Sistema de Distribuição de água;
- 17) promover estudos visando o incentivo à implantação de cooperativas de reciclagem de lixo, com locais apropriados;
- 18) promover e incentivar a geração de energia alternativa;
- 19) modernizar e equipar a estrutura dos serviços de Parques e Jardins;
- 20) criar e manter novas áreas verdes e parques;
- 21) promover a construção de bacias de retenção e obras de drenagem necessárias à contenção de cheias;
- 22) contratar consultoria de meio ambiente;
- 23) contratar estudos de impacto ambiental;
- 24) promover aquisições de equipamentos com tecnologia adequada para o desempenho das atividades e automações dos sistemas de água e esgoto;
- 25) promover projetos de combate às perdas de água do sistema de distribuição de água em todas as fases;
- 26) promover parceria público privada para atividades em desenvolvimento dos sistemas de esgotos e exploração de água;
- 27) promover adaptações, reformas, construções e ampliações de edificações para melhoria das condições de trabalho e atendimento do DMAE;
- 28) implantar ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto compactas para atender o Distrito Industrial e a Zona Leste;

VIII – TRANSPORTE E TRÂNSITO

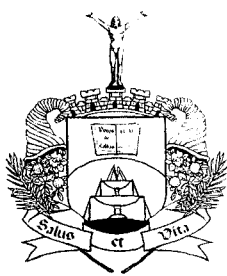
- 1) implementar Sistema de Gerenciamento e Controle de tráfego centralizado e com gestão em tempo real;
- 2) manter dispositivos eletrônicos de controle de velocidade e de avanço semafórico, objetivando a redução de acidentes;
- 3) implantar ações decorrentes do Programa de Ação no Trânsito;
- 4) atuar na busca de recursos financeiros mediante projetos de mobilidade urbana focado no transporte público e veículos não motorizados;
- 5) desenvolver ações de fiscalização e monitoramento das diversas concessões de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- transporte, visando a qualidade e segurança para os usuários;
- 6) expandir e modernizar a rede semaforica;
 - 7) dotar o setor de equipamentos e viaturas para sua efetiva atuação e modernização;
 - 8) padronizar os abrigos de passageiros de transporte público e aumentar a quantidade instalada;
 - 9) melhorar a operação do transporte coletivo de passageiros com devido controle de custos para redução de tarifas em sua estabilização;
 - 10) ampliar e manter o serviço de atendimento as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida no transporte;
 - 11) desenvolver ação e programa específico voltado para o transporte de turistas;
 - 12) implementar painéis de mensagens variadas para orientação ao trânsito e campanhas de redução de acidentes;
 - 13) implementar campanha permanente de educação para o trânsito;
 - 14) operar o sistema de estacionamento rotativo, com melhoria das oportunidades de estacionamento e redução de deslocamentos à procura de vaga;
 - 15) processar as infrações autuadas pelos agentes de trânsito e funcionar a JARI como apoio ao cidadão;
 - 16) elaborar projeto básico das Vias Estruturais, em consonância com o Plano Diretor, priorizando a ampliação da integração física da cidade;
 - 17) reformular o sistema de sinalização de vias, priorizando as ruas próximas às escolas e as rotatórias do sistema viário do Município;
 - 18) reestruturar o trânsito nas principais vias da cidade, garantindo o fluxo normal dos veículos e pedestres, privilegiando-os em sua segurança, mediante a implantação de dispositivos construtivos e equipamento eletrônicos de controle de tráfego, priorizando a sinalização nos vários bairros do Município;
 - 19) firmar parcerias visando a consolidação do processo de municipalização do trânsito;
 - 20) garantir o acesso e o transporte coletivo de qualidade à população, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante a regularização das linhas de tráfego e otimização do sistema viário como um todo;
 - 21) criar condições para a implantação de linhas aéreas no Município, em consonância com as obras de reforma e ampliação do espaço do aeródromo;



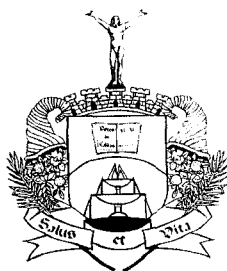
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 22) promover e executar campanhas educativas no trânsito;
- 23) promover, incentivar e proporcionar condições para o uso de transportes individuais não motorizados, por meio da construção e manutenção das ciclovias e ciclo faixas, notadamente nos principais corredores de tráfego da cidade;
- 24) desenvolver e implementar projetos de educação para o trânsito na rede pública de ensino;
- 25) viabilizar a construção, a manutenção e a recuperação de ciclovias, notadamente nas avenidas Wenceslau Brás e José Bianucci;
- 26) adquirir equipamentos operacionais visando uma melhor estruturação do Departamento de Trânsito;
- 27) modernizar e unificar o controle semaforístico de trânsito com a implantação de dispositivos, visando aumentar a segurança da população, incluindo o sistema de semáforos para deficientes auditivos e visuais;
- 28) estabelecer parcerias ou convênios para a realização de campanhas informativas para a segurança no trânsito, com ênfase no pedestre;
- 29) corrigir medidas equivocadas de fluxo, mudança, controle e estacionamento de veículos em diversas vias do Município;
- 30) promover o alargamento e a pavimentação das estradas rurais;
- 31) contratar planos, projetos e consultorias para a melhoria do sistema de trânsito e do transporte público;
- 32) regulamentar a sinalização de vias, assim como seu reforço, priorizando as ruas próximas às escolas e locais de grande concentração de pedestre e alto fluxo de veículos;

IX – SEGURANÇA ALIMENTAR

- 1) manter a unidade de Restaurante Popular;
- 2) manter o Banco de Alimentos;
- 3) ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias, indivíduos ou grupos populacionais específicos, que enfrentem situações emergenciais, e indivíduos com doenças crônicas;
- 4) potencializar as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

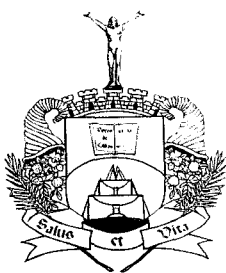
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

- 5) manter e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que articule as ações promotoras de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelas diversas políticas públicas nas esferas governamental e não governamental;
- 6) executar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome;
- 7) fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Poços de Caldas;

X - ASSISTÊNCIA SOCIAL

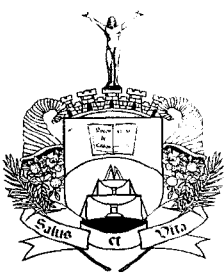
- 1) realizar a gestão da Política de Assistência Social no município, promovendo os meios necessários ao atendimento de todas as necessidades e demandas a ela referenciadas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional e a realidade local;
- 2) instituir, formalmente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, áreas constituídas como subdivisões administrativas, a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial;
- 3) utilizar os dados do Cadastro Único para a elaboração de análise que subsidiem o planejamento e a gestão dos serviços, programas e projetos direcionados à parcela mais vulnerável do Município;
- 4) executar e acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família em estreita articulação com as instâncias de controle social;
- 5) executar e atualizar o cadastro dos beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;
- 6) realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade incluídas e não incluídas no CadÚnico e atualizações do CadÚnico;
- 7) manter e ampliar o número de famílias em acompanhamento sistemático nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

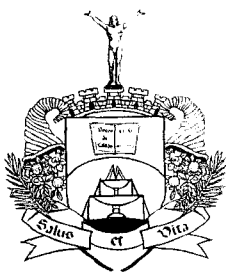
- 8) implementar a Lei Municipal do SUAS, dos benefícios eventuais e transferência de renda;
- 9) diversificar a modalidade de acolhimento institucional para criança e adolescente;
- 10) manter e reformar os equipamentos da Secretaria Municipal de Promoção Social; garantindo a segurança aos usuários e trabalhadores;
- 11) manter os serviços do (Centro de Atendimento Sócio Infantil) e atendimento a idosos e pessoas com deficiência;
- 12) potencializar os serviços continuados desenvolvidos pela Proteção Social Básica por meio de articulação de ações com as demais políticas setoriais garantindo maior eficácia das intervenções conjuntas;
- 13) ampliar o número de grupos de usuários no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diversas faixas etárias e suas demandas;
- 14) potencializar e ampliar os pontos de apoio dos CRAS, ampliando a cobertura territorial com a soma de recursos federal, estadual e municipal;
- 15) manter os recursos necessários ao atendimento dos indivíduos e famílias atingidas por calamidades;
- 16) fortalecer as ações voltadas para a socialização e profissionalização de pessoas com deficiência;
- 17) manter os Serviços Socioeducativos para crianças e adolescentes, executados diretamente pelo município e através de convênio;
- 18) ampliar as ações de mobilização social nos territórios, garantindo o acesso dos cidadãos às informações, viabilizando a sua formação para o exercício do controle social;
- 19) realizar e mobilizar seminários e campanhas para sensibilização e divulgação de temas relativos à violação de direitos em consonância com as campanhas desenvolvidas pelos governos estadual e federal ou que atendam a necessidades específicas do município;
- 20) realizar cursos, seminários e oficinas de capacitação profissional para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- 21) desenvolver gestão participativa e realizar ações compartilhadas com os conselhos de segmentos e setoriais ligados à Secretaria;
- 22) manter os meios necessários à celebração dos convênios com entidades sociais a fim de garantir o atendimento integral aos usuários da Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 23) realizar encontros, seminários e foros de discussão permanente com a rede conveniada, objetivando a continua qualificação dos serviços e aprimorando a relação convenial, em todos os seus termos, para que as ações sejam realizadas na lógica da garantia de direitos;
- 24) manter as ações necessárias à execução do Programa ACESSUAS TRABALHO visando à mobilização do público-alvo do programa, e fortalecer as ações do PRONATEC, a fim de contemplar as necessidades do publico alvo do programa;
- 25) manter e expandir a oferta de cursos profissionalizantes para jovens, adultos e idosos;
- 26) manter a Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 27) manter os serviços de atendimento à pessoa em situação de rua e migrantes de acordo com as diretrizes da Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua (conforme decreto 7053/2009 MDS), com foco na promoção do processo de saída das ruas e inclusão social;
- 28) fortalecer o serviço de Abordagem Social, através de processo de formação continuada dos profissionais e discussões com a rede sociedade civil;
- 29) implantar a modalidade de Acolhimento em República, para garantir aos cidadãos com trajetória de rua a construção conjunta do seu processo de saída;
- 30) manter o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), voltado para o atendimento diurno da população e famílias com trajetória de rua;
- 31) manter os serviços de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente que teve seus direitos violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, de acordo com a lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 32) manter e potencializar os serviços de acolhimento institucional a idosos;
- 33) ampliar os serviços de atendimento dia a idosos, com foco na socialização dos mesmos, tendo em vista a manutenção do convívio familiar comunitário;
- 34) manter o sistema de formação continuada para os trabalhadores do SUAS;
- 35) manter o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação (SMMA) e de Vigilância Social segundo as diretrizes do SUAS;
- 36) manter o financiamento financeiro para transporte coletivo de deficientes (passe livre);



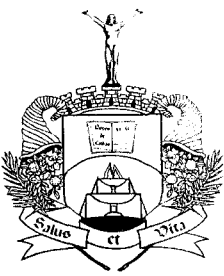
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1) dar continuidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, à implantação da infraestrutura nos Distritos Industriais, permitindo sua ocupação;
- 2) dar continuidade, em parceria com o Departamento de Meio Ambiente, ao licenciamento ambiental do Distrito Industrial;
- 3) intervir, junto às empresas capacitadas, para efetiva instalação da rede de telecomunicações no Distrito Industrial;
- 4) acompanhar a instalação das empresas donatárias de área nos Distritos Industriais;
- 5) dar prosseguimento aos processos de empresas interessadas em se instalarem nas áreas industriais;
- 6) identificar novas áreas para ampliação de zonas industriais;
- 7) continuidade dos estudos de viabilização e efetiva instalação de um Porto Seco;
- 8) incrementar programas e projetos que visem incentivos para a qualificação de mão de obra, que favoreçam a geração de emprego e renda e o apoio às micro, pequenas e médias empresas;
- 9) incrementar programas e projetos que visem incentivos a novos investimentos na área empresarial, sejam de novas empresas ou das já instaladas no Município;
- 10) desenvolver programas exclusivos para formalização de parcerias que visem à implantação de novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, destinados à geração de novos empregos;
- 11) dar continuidade ao desenvolvimento das atividades da Lei Complementar n. 110/2000;
- 12) implantar a Casa do Empreendedor e reativação do CDTI (Centro de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) conjuntamente;
- 13) desenvolver programas exclusivos de capacitação dos empreendedores individuais e das micro e pequenas empresas no Município;
- 14) desenvolver programas e ações voltadas à capacitação da mão de obra do Município;

XII - DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

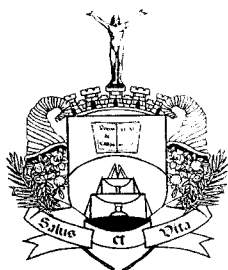


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 1) apoiar o desenvolvimento do turismo rural;
- 2) promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, a partir do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, especialmente a pequenos e médios produtores rurais, bem como fomentar o desenvolvimento da produção agropecuária;
- 3) formalizar, nos termos da lei, parcerias e convênios com instituições que atuem em interação com a população rural, visando à troca de experiências, a produção de conhecimento e o estímulo das diferentes formas de manifestação cultural;
- 4) firmar parcerias e convênios objetivando uma produção agropecuária de maior valor agregado;
- 5) estabelecer parcerias e convênios buscando tecnologia científica na produção rural;
- 6) modernizar o Ceasa-Poços;
- 7) apoiar a agricultura familiar através dos programas PAA e PNAE;
- 8) apoiar a implantação e o desenvolvimento de agroindústrias e de artesanato rural;
- 9) incentivar o associativismo visando a geração de renda às comunidades rurais;
- 10) celebrar parcerias com as associações rurais em atividade, especialmente a ASSODANTAS, ASSOLIMA, ASSONERY, APIS POÇOS, Associação dos Feirantes de Poços de Caldas e Cafés Vulcânicos;
- 11) apoiar a produção rural com serviços de infraestrutura rural;
- 12) realizar campanha de vacinação para pequenos rebanhos bovinos;
- 13) modernizar as feiras livres do Município;
- 14) criar o Serviço de Inspeção Municipal;
- 15) fomentar a produção de cafés especiais;
- 16) fomentar a Indicação Geográfica para os cafés produzidos em Poços de Caldas;
- 17) apoiar a Campanha Poços Comércio Justo;
- 18) implantar centros sociais rurais;
- 19) desenvolver estudos visando aumentar o número de represas para garantir o abastecimento nas próximas décadas.

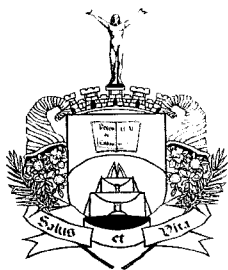
XIII – TURISMO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 1) promover programas de desenvolvimento da atividade turística, obedecendo os aspectos de sustentabilidade;
- 2) desenvolver e incentivar programas e projetos para diversificar, aprimorar e ampliar a atividade turística, visando o incremento da oferta de produtos turísticos;
- 3) obter, interpretar e disponibilizar dados estatísticos sobre a atividade turística;
- 4) elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos acerca da atividade turística;
- 5) elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo;
- 6) desenvolver projetos em conjunto com a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais para o fomento do turismo regional;
- 7) fomentar e adequar a exploração dos recursos turístico do Município;
- 8) ordenar o funcionamento do setor turístico sugerindo, propondo e apoiando medidas que visem a organização e expansão do turismo na cidade, no intuito de que a relação turistas X população local seja a melhor possível;
- 9) restaurar, revitalizar, manter e preservar as instalações termais, praças, jardins, monumentos, pontos turísticos e o calçamento da cidade, em conjunto com outras secretarias municipais inclusive com a celebração de parceria e convênios;
- 10) implantar novos pontos turísticos e reformular os existentes através de parcerias público-privadas;
- 11) ampliar, recuperar, manter e preservar o patrimônio de interesse turístico, em conjunto com outras secretarias municipais;
- 12) criar programas específicos para o incentivo ao turismo de eventos;
- 13) implantar espaços para a realização de eventos em parceria com outras secretarias, governo estadual e federal;
- 14) implantar a sinalização turística no Município em parceria com as secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Obras, Defesa Social e Governo Federal;
- 15) elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Turístico Anual, contendo eventos realizados, promovidos ou apoiados pela Prefeitura e/ou terceiros;
- 16) organizar e garantir o cumprimento do calendário turístico e cultural e, junto às Secretarias Municipais de Turismo, Esporte e Lazer, Educação,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

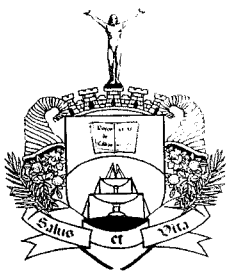
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Promoção Social. organizar um calendário único de eventos da cidade;

- 17) ampliar e aprimorar o atendimento ao turista no Centro de Informações Turísticas;
- 18) promover a qualificação e a capacitação de recursos humanos envolvidos direta ou indiretamente no mercado turístico, priorizando a qualidade do atendimento ao turista;
- 19) criar e implantar um plano de mídia para a divulgação do destino, sobretudo, nos principais centros emissores de turistas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 20) implementar ações a fim de incrementar a arrecadação de recursos ao Fundo Municipal de Turismo; e ao Fundo Municipal de Cultura;
- 21) aprimorar os serviços termais;
- 22) utilizar o estudo de viabilidade de implantação do Trem Turístico e Cultural no Município e dar continuidade em sua instalação no município;
- 23) atuar ativamente sobre o mercado turístico com o objetivo de incrementar os fluxos de visitantes para o município;
- 24) alinhar-se aos programas do Ministério do Turismo e da Secretaria Estadual de Turismo e Esportes, através do desenvolvimento de projetos relacionados à infraestrutura turística e ao fortalecimento do desenvolvimento turístico, visando estabelecer convênios para a adequação e expansão da atividade no município,

XIII – CULTURA

- 1) implementar ações a fim de incrementar a arrecadação de recursos ao Fundo Municipal de Cultura;
- 2) promover projetos próprios ou em parcerias para o desenvolvimento cultural, artístico e turístico;
- 3) apoiar a produção e a difusão de bens culturais;
- 4) implementar políticas públicas de descentralização da cultura;
- 5) organizar Conferências e Fóruns Municipais de Cultura, estimulando a participação popular;
- 6) integrar a Política de Cultura às outras políticas da cidade, no sentido de apoio aos eventos artísticos e culturais;



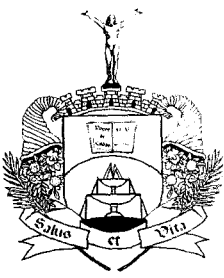
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7) promover as manifestações culturais do Município;
- 8) investir em ações que visem o apoio à cultura no Município, valorizando e incentivando os grupos culturais locais;
- 9) implantar, construir e manter os espaços e equipamentos públicos destinados às manifestações culturais, bem como promover a otimização de seu uso, integrando os às políticas culturais;
- 10) celebrar parcerias público privadas na realização de eventos ou programas culturais;
- 11) registrar, proteger e promover a memória e o patrimônio cultural,
- 12) organizar cursos e seminários destinados aos agentes culturais objetivando novas informações;
- 13) ampliar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais;
- 14) adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento do Espaço Cultural da Urca, do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, Bibliotecas Públicas Municipais e Departamento de Cultura;
- 15) manter o funcionamento dos próprios do Município, destinados às Bibliotecas Públicas Municipais, ao Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, bem como o Espaço Cultural da Urca, promovendo a reforma dos espaços quando necessário, para melhor atendimento aos usuários e aos artistas, que neles desenvolvem seus trabalhos;
- 16) dar continuidade ao processo de informatização das Bibliotecas Públicas Municipais, oferecendo recursos humanos necessários à sua complementação;
- 17) manter o Sistema Municipal de Cultura (SMC), atrelado ao Sistema Nacional de Cultura em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, com seus respectivos componentes obrigatórios;

XIV - TRIBUTOS E FINANÇAS

- 1) criar novas fontes de recursos e implantar programa específico para o aumento da arrecadação municipal com a utilização de novas metodologias;
- 2) implantar sistema efetivo de acompanhamento da execução orçamentária;
- 3) investir na qualificação e na modernização da execução orçamentária, otimizando o controle de despesas, inclusive através de melhorias e aperfeiçoamento de sistemas de gestão;



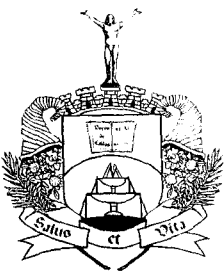
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4) manter programa específico de levantamento do impacto orçamentário de toda e qualquer renúncia fiscal praticada, conforme determina o § 6º do art. 165 da Constituição Federal;
- 5) criar programas de incentivo à redução da inadimplência e recuperação de receitas;
- 6) revisar os valores de taxas e tarifas cobrados pelo Município como um todo;

XV - SEGURANÇA PÚBLICA

- 1) dotar o Município de centro operacional devidamente equipado para coordenação do emprego operacional, principalmente com sistemas de atendimento ao público e gestão operacional;
- 2) implementar Programa de Capacitação e Treinamento Permanente, visando fortalecer a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal; prover os profissionais da Guarda Municipal de equipamentos de proteção individual, tais como coletes à prova de balas e outros, bem como de armas não letais;
- 3) dotar a Guarda Municipal de frota adequada em quantidade e qualidade que possibilite ação efetiva em todos os bens e serviços do Município;
- 4) ampliar efetivo da Guarda Municipal, nos termos da Lei n. 13022, de 8 de agosto de 2014;
- 5) implantar o patrulhamento com cães com a devida estruturação de um canil;
- 6) implementar programa de metas e avaliação da segurança do Município, com foco na ação da Guarda Municipal;
- 7) efetivar sistema de vigilância eletrônica e primeira resposta nas edificações municipais, prioritariamente nas escolas e unidades de saúde;
- 8) desenvolver ações e programas preventivos à violência e ao uso de drogas;
- 9) preparar e executar atividades de polícia comunitária, cujo perfil em muito ajustasse à competência municipal;
- 10) colaborar para a devida efetivação do GGIM e criação do observatório;
- 11) manter e ampliar parcerias e convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SENASP, Polícia Militar do Estado, Polícia Civil e Bombeiros, visando garantir melhorias à segurança da população;
- 12) dotar o Município de equipamentos de defesa social, através de construções e aquisições por recurso próprio, para o auxílio no combate à criminalidade;



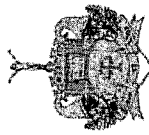
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 13) manter e ampliar o atendimento da Guarda Municipal, fortalecendo a instituição com a instalação de câmeras de monitoramento nas praças centrais e nos patrimônios públicos, obedecidos os critérios da Administração Pública Municipal;
- 14) ampliar a Ronda Escolar e em próprios municipais;
- 15) manter e ampliar o Programa de Apoio à Segurança – PROASE;
- 16) investir em convênios com instituições de ensino superior para educação, pesquisa e trabalhos científicos voltados para segurança, visando suporte ao planejamento racional e lógico dos recursos necessários para melhorar a segurança, especialmente para elaborar o diagnóstico da violência e da criminalidade em Poços de Caldas e o Plano Municipal de Segurança Pública;
- 17) manter e ampliar as atividades dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's;
- 18) efetivação dos Agentes de Trânsito;
- 19) implantar novos postos da Guarda Municipal em diferentes locais do Município, atendendo os critérios do Plano Municipal de Segurança Pública;

XVI – DEFESA CIVIL

- 1) efetivar a Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil, ajustando-a ao Sistema Nacional e Estadual;
- 2) promover a criação de núcleos comunitários nas regiões leste, oeste e sul como entes de resposta em casos de desastres;
- 3) criar sistema de monitoramento da bacia hidrográfica e áreas inundáveis;
- 4) implementar ações do Plano Municipal de Redução de Riscos e Contingenciamento;
- 5) dotar a Coordenadoria de Transporte de equipamentos de proteção individual e demais meios para execução da atividade;
- 6) empreender foco preventivo em parceria com as demais Secretarias;
- 7) criar sistemas de alarmes e comunicação de desastres, em articulação com o Corpo de Bombeiros;
- 8) manter e ampliar o atendimento prestado pela Defesa Civil mediante a formalização de parcerias com os demais Órgãos da Administração Pública e maior capacitação dos seus voluntários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
 Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
 Anexo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
	Receita Total	583.335.194,00	552.400.751,89	29.166,760	626.123.563,00	564.126.104,15	31.306,178	652.193.515,00	559.678.636,40
Receita Não-Financeira	578.536.189,00	547.856.239,58	28.926,809	619.913.640,00	558.531.074,87	30.995,682	644.423.317,00	553.010.655,63	32.221,166
Despesa Total	583.335.194,00	552.400.751,89	29.166,760	626.123.563,00	564.126.104,15	31.306,178	652.193.515,00	559.678.636,40	32.609,676
Despesa Não-Financeira	576.854.806,00	546.264.020,83	28.842,740	619.201.163,00	557.889.145,87	30.960,058	644.223.383,00	552.839.082,64	32.211,169
Resultado Primario	1.681.383,00	1.592.218,75	84,069	712.477,00	641.929,00	35,624	199.934,00	171.572,99	9,997
Resultado Nominal	-11.257.143,00	-10.660.173,30	-562,857	-9.818.795,00	-8.846.558,25	-490,940	-10.478.592,00	-8.992.183,99	-523,930
Dívida Pública Consolidada	65.416.190,00	61.947.149,62	3.270,810	58.915.965,00	53.082.228,13	2.945,798	51.955.058,00	44.585.135,16	2.597,753
Dívida Consolidada Líquida	10.106.681,00	9.570.720,64	505,334	287.886,00	259.380,12	14,394	-10.190.706,00	-8.745.135,16	-509,535

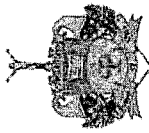
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
	PIB Real (crescimento % anual)	1,20	1,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	3,10	3,05	3,05
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	5,10	5,00
Projeção do PIB do Estado	2,00	2,00	2,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1099	Valor Corrente / 1,1653



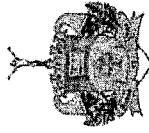
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
 Estado de Minas Gerais
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	595.635.072,00	59.563.507,200 ,000	483.251.526,76	48.325.152,676 ,000	-112.383.545,24	-18,87
Receita Não-Financeira (I)	590.935.214,00	59.093.521,400 ,000	477.676.610,41	47.767.661,041 ,000	-113.258.603,59	-19,17
Despesa Total	595.635.072,00	59.563.507,200 ,000	487.057.759,17	48.705.775,917 ,000	-108.577.312,83	-18,23
Despesa Não-Financeira (II)	587.967.082,00	58.796.708,200 ,000	481.017.638,71	48.101.763,871 ,000	-106.949.443,29	-18,19
Resultado Primario (I - II)	2.968.132,00	296.813.200,00 0	-3.341.028,30	-334.102.830,0 00	-6.309.160,30	-212,56
Resultado Nominal	-9.335.512,41	-933.551.241,0 00	56.013.089,38	5.601.308,938, 000	65.348.601,79	-700,00
Dívida Pública Consolidada	62.077.443,45	6.207.744,345, 000	78.074.624,15	7.807.462,415, 000	15.997.180,70	25,77
Dívida Consolidada Líquida	6.456.472,08	645.647.208,00 0	70.196.523,40	7.019.652,340, 000	63.740.051,32	987,23

PIB estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	1,00

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	451.409.301,87	595.635.072,00	31,95	573.201.994,00	-3,77	583.335.194,00	1,77	626.123.563,00	7,34	652.193.515,00	4,16	
Receita Não-Financeira	451.936.650,45	590.935.214,00	30,76	553.155.862,00	-6,39	578.536.189,00	4,59	619.913.640,00	7,15	644.423.317,00	3,95	
Despesa Total	441.366.057,10	595.635.072,00	34,95	573.201.994,00	-3,77	583.335.194,00	1,77	626.123.563,00	7,34	652.193.515,00	4,16	
Despesa Não-Financeira	434.429.500,90	587.967.082,00	35,34	566.586.994,00	-3,64	576.854.806,00	1,81	619.201.163,00	7,34	644.223.383,00	4,04	
Resultado Primario	17.507.149,55	2.968.132,00	-83,05	-13.431.132,00	-552,51	1.681.383,00	-112,52	712.477,00	-57,63	199.934,00	-71,94	
Resultado Nominal	-30.334.095,14	-9.335.512,41	-69,22	-48.632.699,40	423,09	-11.257.143,00	-76,95	-9.818.795,00	-12,78	-10.478.592,00	6,72	
Dívida Pública Consolidada	69.749.936,69	62.077.443,45	-11,00	73.542.606,00	18,47	65.416.190,00	-11,05	58.915.965,00	-9,94	51.955.058,00	-11,81	
Dívida Consolidada Líquida	14.183.434,02	6.456.472,08	-54,48	21.363.824,00	230,89	10.106.681,00	-52,69	287.886,00	-97,15	-10.190.706,00	-3.639,84	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	511.582.161,81	634.351.351,68	24,00	573.201.994,00	-9,64	552.400.751,89	-3,63	564.126.104,15	2,12	559.678.636,40	-0,79	
Receita Não-Financeira	512.179.805,95	629.346.002,91	22,88	553.155.862,00	-12,11	547.856.239,58	-0,96	558.531.074,87	1,95	553.010.655,63	-0,99	
Despesa Total	500.200.152,51	634.351.351,68	26,82	573.201.994,00	-9,64	552.400.751,89	-3,63	564.126.104,15	2,12	559.678.636,40	-0,79	
Despesa Não-Financeira	492.338.953,37	626.184.942,33	27,19	566.586.994,00	-9,52	546.264.020,83	-3,59	557.889.145,87	2,13	552.839.082,64	-0,91	
Resultado Primario	19.840.852,59	3.161.060,58	-84,07	-13.431.132,00	-524,89	1.592.219,75	-111,85	641.929,00	-59,68	171.572,99	-73,27	
Resultado Nominal	-34.377.630,02	-9.942.320,72	-71,08	-48.832.699,40	391,16	-10.660.173,30	-78,17	-8.846.558,25	-17,01	-8.992.183,99	1,65	
Dívida Pública Consolidada	79.047.603,25	66.112.477,27	-16,36	73.542.606,00	11,24	61.947.149,62	-15,77	53.082.228,13	-14,31	44.585.135,16	-16,01	
Dívida Consolidada Líquida	16.074.085,77	6.876.142,77	-57,22	21.363.824,00	210,69	9.570.720,64	-55,20	259.380,12	-97,29	-8.745.135,16	-3.471,55	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2014	2015	2016*
2013	5,91	6,41	6,50
			5,60
			5,10
			5,00

VALORES DE REFERÊNCIA			
	2014	2015	2016*
Valor Corrente * 1,1333			
Valor Corrente * 1,0650			
Valor Corrente / 1,0560			
Valor Corrente / 1,1099			
Valor Corrente / 1,1663			

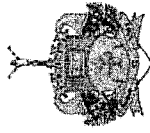
* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2016
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	577.003.661,88	100,00	299.606.362,04	100,00	267.698.255,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	577.003.661,88	100,00	299.606.362,04	100,00	267.698.255,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



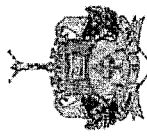
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2016

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	74.400,00	138.920,00	0,00
	74.400,00	138.920,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)			
	213.320,00	138.920,00	0,00
			(i) = (lc - Iff)

NOTA:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa de Renúncia de Receita

2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2016	2017	
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 8.145/2005 Institui o Programa Bolsa Emprego - Incentivo Fiscal - ISSQN	74.805,00	79.681,00	89.966,00
1100000000 - Receita Tributária	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 8.602 - Institui o Programa Avanço Poços - Isenção Fiscal IPTU - Beneficiários - Indústrias, Comércio e Prestadores de serviços do Município - ISSQN - IPTU e ITBI	794.000,00	845.560,00	900.500,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 8.602/2009 Institui o Programa Avanço Poços - Isenção Fiscal IPTU - Beneficiários - Indústrias, Comércio e Prestadores de serviços do Município - Empresa Danone S/A	117.279,00	124.315,74	131.774,69
1909900000 - Outras Receitas	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 6.980/1999 e Lei 6.384/1996 Gratuidade de Serviços Funerários às famílias de baixa renda.	99.139,00	105.583,00	112.446,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 8.623/2009 e Lei 8.624/2009 - Institui incentivo Fiscal para apoio a Projetos Culturais e Esportivos	478.346,00	509.438,00	542.552,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 163/2014 Altera alíquota da Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros	918.184,33	918.184,33	918.184,33
1113050000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7 - Modificação de base de cálculo	Lei Complementar 91/2007 Art. 98 - redução de Multas a contribuintes autuados	407.913,00	428.717,00	450.152,00
1113050000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 91/2007 - Anexo I - Redução de Alíquota Planos de Saúde	1.450.140,00	1.524.097,00	1.600.301,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 91/2007 - Anexo I (item 10.1.a) Criação de item na lista com alíquota menor - Corretores de Seguro	164.801,00	173.290,00	181.954,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	
			2016	2018
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 91/2007 - Anexo I - (item 11.5) Criação de item na Lista com alíquota menor - Empresas de logística "industrial"	808.025,00	891.696,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7 - Modificação de base de cálculo	Lei Complementar 91/2007 - Art. 188 § 6º - Dedução de base de cálculo - Planos de Saúde	2.175.209,00	2.400.452,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7 - Modificação de base de cálculo	Lei Complementar 91/2007 - Art. 191 § 2º - dedução de base de cálculo - Construção Civil	1.186.737,00	1.309.624,00
1113050100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 91/2007 Art.206 - Contribuintes que exercem atividades incluídas nos itens 12.1,12.3,12.4,12.7,12.8,12.10,12.11,12.14,12.15 e 12.16 da Lista de Serviços - Anexo I.	14.361,00	15.847,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 91/2007 - Art. 177. inciso III (Benefícios Aposentados 50%)	153.593,00	174.209,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 91/2007 Art. 177, inciso IV (isenção de IPTU imóveis PAR - Programa de Arrendamento Residencial - FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	79.282,00	89.924,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 91/2007 - Art. 178 - (Imunidade)	4.001.308,00	4.538.383,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6 - Alteração de alíquota	Lei Complementar 91/2007 - Art. 179 e 180 (Patrimônio Histórico)	325.356,00	369.027,00
1112020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 91/2007 - Art176 (Isenção Plano Habitacional) e Imóveis Sem infraestrutura	1.434.598,00	1.627.157,00
1112080000 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 8.566/2009 (Isenção de ITBI Minha Casa Minha Vida)	664.372,00	707.556,00
1112080000 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 95/2008 Art.2º (Não incidência ITBI sobre valor do FGTS, quando imóvel for objeto de financiamento bancário)	204.161,00	231.564,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2016	2017	2018
16000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 66 - Capítulo IV - Taxa Social Art's 25,26,27 - Famílias consideradas hipossuficientes.	28.356,00	29.802,00	31.292,00
16000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 66 - Capítulo IV - da Isenção de Taxa - Art. 28 (Assistência Social com domicílio na cidade	5.461,00	5.816,00	6.194,00
TOTAL			16.407.777,07	17.320.755,02	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita	
(+) Aumento na arrecadação da Receita Tributária ITBI Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis, conforme Projeto de Lei encaminhado a Câmara para apreciação	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente das Despesas	
(-) Destinação de 25% para as despesas com educação tendo em o aumento na arrecadação	500.000,00
(-) Destinação de 15% para área de saúde devido aumento da receita de ITBI	300.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	-800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado	
(+)	
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.200.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	1.000.000,00	As despesas decorrentes de Passivos Contingentes serão amparadas pela dotação classificada na rubrica de Reserva de Contingência - Precatórios Judiciais	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos Fiscais Imprevistos	2.721.283,00	Eventuais processos judiciais de ações de cobrança que venham onerar os cofres públicos, o Município tomará as medidas cabíveis.	2.721.283,00
Quedas na Arrecadação	2.700.000,00	Possíveis quedas na arrecadação das receitas tributárias por motivos de inadimplência. O município tomará as medidas no sentido de incrementar a arrecadação	2.700.000,00
Indenizações	500.000,00	Indenizações decorrentes de danos a consumidores provocados por sobre carga ou danificações de redes de água e esgoto (DMAE)	500.000,00
SUBTOTAL	5.921.283,00	SUBTOTAL	5.921.283,00
TOTAL	6.921.283,00	TOTAL	6.921.283,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.